

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ref.:Pregão Eletrônico nº 32/2024

Processo Administrativo nº 988301/2024

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobre o nº27.479.311/0001-31, com sede na Rua Tatsuo Suekane, nº180, Parques dos Jequitibás, CEP nº79806-070, localizada na cidade de Dourados-MS. Vem com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, Interposto por **GL OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, sediada na Rua Angico nº135, Bairro Novo Mundo, Jardim Paula III, CEP nº78149323, Várzea Grande-MT, através de seu proprietário, **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº11055472 SJ-MT e do CPF nº 798.593.561-49.

VÁRZEA GRANDE/MT, 02 de abril de 2025.

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 32/2025

Recorrente: GL Oxigênio LTDA

Recorrida: Oxigênio Modelo Comercio de Gases LTDA

I-TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe destacar que nos termos da lei 14.133/2021, edo edital fls. 18, item 17.6, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrrazões. O prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Razão pela qual ainda está em curso.

II- OBJETO DESSA CONTRARRAZÕES

Inconformada com a decisão proferida pelo (a) ilustríssimo pregoeiro(a), a qual declarou a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases LDTA vencedora da licitação por ter apresentado o menor preço por lote I, a recorrente interpôs recurso, no qual alega:

- A) Divergência dos CNPJ apresentados**
- B) Não apresentação de certificado de Boas Práticas de Fabricação e ou Distribuição e ou Armazenagem.**

III- DO MERITO

III.I- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O RECURSO

As supostas alegações relatando desconformidades nos documentos de habilitação do edital são infundadas e não merecem prosperar, tendo em vista que a recorrente tenta distorcer a realidade dos fatos.

A recorrente alega que a recorrida não apresentou o CBPF de sua titularidade e por isso não atendeu os requisitos constantes no edital, apresentando que houve uma divergência entre CNPJ.

Primeiramente importante ressaltar que a recorrida vencedora do certame já participou de licitações em que este mesmo município ofertou, especificamente, a título de exemplo, citamos o

Processo Licitatório n. 37/2023, o qual possuía o mesmo objeto do presente Edital: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS...”, no qual esta recorrida realizou pedido de esclarecimento referente ao item de exigência do CBPF.

Conforme demonstra a resposta emitida pelo Município de Várzea Grande(doc. em anexo), as “empresas que atuam apenas com o fornecimento, DEVERÃO APRESENTAR O CBPF DA FABRICANTE”

| | |
|--|---|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>Mais por Você. Mais por Várzea Grande.</i> |  Várzea Grande, 13 de dezembro de 2023 |
| CI Nº 47 /2023 | |
| De: José Silvério da Silva Neto Coord. Aquisição HPSMVG | |
| Para: Francisca Luzia de Pinho Pregoeira | |
| Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023. | |
| Prezada, | |
| Considerando o pedido de esclarecimento impetrado pela empresa OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, referentes ao Item 06, Lote I, Pregão eletrônico nº 37/2023, esclarecemos: | |
| Dos questionamentos: | |
| 1. Referente ao Item 8.8.7 do Edital – “Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – CBPF, conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA”, para o item 06 do LOTE 01 que é: “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR”, neste caso não há CBPF referente a este item? | |
| Resposta: Para este item, deverá ser apresentado CBPF, pois, entende-se que é indispensável a sua apresentação pois, mesmo que haja acordo do Tribunal de Contas da União, estes são aplicados em casos específicos, criando a obrigação apenas entre as partes envolvidas. | |
| Nos casos de empresas que atuam apenas com o fornecimento, não fabricantes, deverão apresentar CPBF da Fabricante e nos casos em que haja apenas o pedido de renovação, deverá apresentar o protocolo de solicitação. | |
| Aproveitamos para informar que a alteração em Edital da RDC 39/2013, pela RDC 497/2021. | |

Assim sendo, esta recorrida apresentou com regularidade o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – CBPF em nome da empresa FABRICANTE, tendo em vista ser a recorrida apenas FORNECEDORA do produto licitado.

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é um documento que se aplica somente às “Fabricantes” de medicamentos, conforme esclarecimentos da ANVISA em seu endereço



- ✓ 1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ^ 2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
O Certificado de Boas Práticas de Fabricação se aplica a empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países, conforme definido em normas específicas.
- ✓ 3. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária?
- ✓ 4. O Certificado de Boas Práticas é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?
- ✓ 5. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)?
- ✓ 6. Quais os procedimentos adotados para concessão do Certificado?
- ✓ 7. Quais as classificações possíveis?
- ✓ 8. Onde posso consultar as empresas certificadas?

Além de ser um documento não obrigatório para o funcionamento das empresas, a recorrida sendo fornecedora/distribuidora e não fabricante, apresentou toda a documentação legal e requisitada no edital.

Por estes fundamento e razões deixa claro quem é o fabricante do produto, não havendo ausência de documento, como também não há que se falar em divergência entre CNPJ, haja vista que a alegação de divergência da recorrente se baseia no CNPJ do FABRICANTE e desta recorrida FORNECEDORA.

As exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as**

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque nosso)

No mesmo diapasão, dispõe a Lei14133/2021, em seu ART.9 º:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Atualmente não há regramento legal que obrigue as empresas distribuidora/fornecedora a possuírem CBPF para o exercício de suas atividades, o que caracterizaria limitação ilegal ao largo universo de licitantes, em manifesto prejuízo à Administração Pública e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **especialmente o da competitividade.**

Ademais, apenas por argumentação, a própria recorrente, que ora contesta, não possui o CBPF registrado em seu CNPJ, conforme facilmente constata em pesquisa realizada ao portal da ANVISA. Assim, eventual exigência do CBPF vinculado ao CNPJ da licitante/fornecedora, impossibilitaria a participação da própria empresa recorrente.



Consultas - Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Critérios para Consulta

CNPJ da Empresa Solicitante
12.520.836/0001-04

GL OXIGENIO LTDA - ME

Tipo de Certificado
 CBPF CBPDA

Origem da Empresa Certificada
 Nacional Internacional

Período de Publicação do Certificado
Data Inicial Data final

Período de Validade do Certificado
Data Inicial Data final

Linha de CBPF
Selecione

Formas Farmacêuticas
Selecione

Classe Certificação

Portanto, resta demonstrado que a recorrida cumpriu fielmente o exigido pelo edital, eis que apresentou o Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos objetos do certame, atendendo desta forma, o que foi exigido em edital, razão pela qual deve ser mantida a decisão do Ilmo. Pregoeiro que declarou a recorrida vencedora.

III.II- DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA; DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No tocante ao **princípio da isonomia**, fundamental para a Administração Pública, a Recorrente não trouxe qualquer elemento novo que comprometa a conformidade da Recorrida com o edital. A proposta da Recorrida é a mais vantajosa, estando em pleno acordo com os requisitos do edital, razão pela qual a decisão de habilitação não merece ser alterada.

Não há irregularidades na análise dos documentos apresentados pela Recorrida, e, portanto, não há razão para desclassificá-la ou inabilitá-la. O respeito ao processo licitatório, ao princípio da isonomia e à legalidade, como alegados pela Recorrente, foi rigorosamente observado pela Recorrida durante todas as etapas do certame.

Além disso, todos os documentos foram apresentados de boa-fé por parte da recorrida, e as alegações de desconformidade não são procedentes.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer:

- A) Requer o não conhecimento do Recurso Administrativo interposto, em que não há que prosperar os argumentos relatados pela recorrente, demonstrando ser incontroversos, uma vez que os documentos de habilitação da empresa recorrida estão em conformidade com o edital e a legislação pertinente.

- B) Por fim, em conformidade com o edital, requer que o senhor ilustre pregoeiro (a), de continuidade ao certame, assegurando que o processo licitatório prossiga até a fase de homologação.

Nestes Termos, pede deferimento.

VÁRZEA GRANDE/MT, 02 de abril de 2025.

OXIGENIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
DIRETOR – WILLIAN LOPES GOMES
POR ADRIANO OLIVEIRA MESQUITA (Procurador)
RG: 8867144-4 SESP-PR
CPF: 073.958.939-30